

Jornal Oficial

da União Europeia

L 25



Edição em língua
portuguesa

Legislação

56.º ano

26 de janeiro de 2013

Índice

II Atos não legislativos

REGULAMENTOS

- ★ Regulamento (UE) n.º 34/2013 da Comissão, de 16 de janeiro de 2013, que altera os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de 2-fenilfenol, ametoctradina, *Aureobasidium pullulans* estirpes DSM 14940 e DSM 14941, ciproconazol, difenoconazol, ditiocarbamatos, folpete, propamocarbe, espinosade, espirodiclofena, tebufenepirade e tetraconazol no interior ou à superfície de determinados produtos ⁽¹⁾ 1
- ★ Regulamento (UE) n.º 35/2013 da Comissão, de 18 de janeiro de 2013, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de dimetomorfe, indoxacarbe, piraclostrobina e trifloxistrobina no interior e à superfície de determinados produtos ⁽¹⁾ 49

Preço: 4 EUR

(¹) Texto relevante para efeitos do EEE

PT

Os atos cujos títulos são impressos em tipo fino são atos de gestão corrente adotados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os atos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 34/2013 DA COMISSÃO

de 16 de janeiro de 2013

que altera os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de 2-fenilfenol, ametoctradina, *Aureobasidium pullulans* estirpes DSM 14940 e DSM 14941, ciproconazol, difenoconazol, ditiocarbamatos, folpete, propamocarbe, espinosade, espiroclorfenol, tebufenepirade e tetraconazol no interior ou à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o 2-fenilfenol, o diquato, os ditiocarbamatos e o folpete. No anexo III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados LMR para a ametoctradina, o bixafene, o ciproconazol, o difenoconazol, o epoxiconazol o propamocarbe, o espinosade, a espiroclorfenol, o tebufenepirade e o tetraconazol. No tocante ao *Aureobasidium pullulans*, estirpes DSM 14940 e DSM 14941, ainda não foram estabelecidos LMR específicos nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005, nem foi esta substância incluída no anexo IV do mesmo regulamento, pelo que se aplica o valor por defeito de 0,01 mg/kg.
- (2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico que contém a substância ativa ametoctradina em alhos franceses, foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração dos LMR em vigor.
- (3) No que diz respeito ao bixafene, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em sementes de colza, sementes de linho, sementes de papoila e sementes de mostarda. No que diz respeito ao ciproconazol, foi introduzido um pedido semelhante para sementes de papoila. No que diz respeito ao difenoconazol, foi introduzido um pedido semelhante para framboesas, amoras e cucurbitáceas de pele comestível. No que diz respeito ao diquato, foi introduzido um pedido semelhante para a

borragem. No que diz respeito aos ditiocarbamatos, foi introduzido um pedido semelhante para alhos, cebolas, chalotas, cucurbitáceas e espargos. No que diz respeito ao epoxiconazol, foi introduzido um pedido semelhante para produtos de origem animal, tendo em conta os níveis de resíduos presentes em alimentos para animais em resultado da utilização do epoxiconazol no milho. No que diz respeito ao folpete, foi introduzido um pedido semelhante para uvas para vinho. No que diz respeito ao propamocarbe, foi introduzido um pedido semelhante para couves-galegas. No que diz respeito ao espinosade, foi introduzido um pedido semelhante para aipos, funcho, framboesas e amoras. No que diz respeito à espiroclorfenol, foi introduzido um pedido semelhante para morangos e bananas. No que diz respeito ao tebufenepirade, foi introduzido um pedido semelhante para pepinos e aboborinhas. No que diz respeito ao tetraconazol, foi introduzido um pedido semelhante para sementes de colza.

- (4) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico que contém a substância ativa *Aureobasidium pullulans*, estirpes DSM 14940 e DSM 14941, foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para inclusão dessa substância ativa no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (5) Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 2 e n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foi introduzido um pedido relativo à ametoctradina em batatas, raízes e tubérculos tropicais, cebolas, alhos, chalotas, cebolinhas, tomate, pimentos, beringelas, quiabos, outras solanáceas, pepinos, cornichões, aboborinhas, outras cucurbitáceas de pele comestível, cucurbitáceas de pele não comestível, brócolos, couves de repolho, couves-chinesas, alfaces, escarolas, agriões, agriões-de-sequeiro, rúcula, mostarda vermelha, folhas e rebentos de *Brassica* spp., espinafres, acelgas, beldroegas, aipos, funcho e lúpulo. O requerente alega que a utilização autorizada de ametoctradina nessas culturas nos Estados Unidos e no Canadá se traduz por

- níveis de resíduos superiores aos LMR constantes do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que são necessários LMR mais elevados por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação dessas culturas.
- (6) No que diz respeito à espiroclorofena, foi introduzido um pedido semelhante para aumentar os LMR atualmente aplicáveis a papaias, abacates e mangas, uma vez que a utilização autorizada dessa substância nas referidas culturas nos Estados Unidos se traduz por níveis de resíduos superiores aos LMR constantes do Regulamento (CE) n.º 396/2005. Por forma a evitar os obstáculos ao comércio na importação destas culturas, são necessários LMR superiores.
- (7) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, estes pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.
- (8) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, doravante «Autoridade», analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos (?). Estes pareceres foram enviados à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.
- (9) Nos seus pareceres fundamentados, a Autoridade concluiu que, no que se refere à utilização de ametocladina em cebolinhas, os dados apresentados não são suficientes para estabelecer um novo LMR. No que diz respeito ao tomate e aos pimentos, os dados apresentados não demonstram a necessidade de se alterarem os LMR existentes. No que diz respeito à utilização de bixafene em sementes de colza, sementes de linho, sementes de pampoila e sementes de mostarda, os dados apresentados não são suficientes para estabelecer um novo LMR. No que diz respeito ao diquato, a Autoridade concluiu que a utilização prevista não é suficientemente sustentada pelos dados relativos aos resíduos e que não podem atualmente ser autorizadas outras utilizações antes de se proceder a um reexame exaustivo dos LMR existentes. No que diz respeito aos resíduos de epoxiconazol em produtos de origem animal, os dados apresentados não demonstram a necessidade de se alterarem os LMR existentes. No que diz respeito à utilização de espiroclorofena em morangos, os dados apresentados não são suficientes para estabelecer um novo LMR.
- (10) No que diz respeito aos ditiocarbamatos resultantes da utilização de metirame em espargos, cebolas, chalotas e cucurbitáceas de pele comestível, não é necessária uma alteração dos LMR, dado que os LMR fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são idênticos aos solicitados.
- (11) No que diz respeito ao *Aureobasidium pullulans*, estirpes DSM 14940 e DSM 14941, a Autoridade concluiu que a sua inclusão no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 é justificada.
- (12) No que se refere a todos os outros pedidos, a Autoridade concluiu que eram respeitadas todas as exigências relativas aos dados e que as alterações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis em termos de segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo extremo dos produtos em causa, indicavam um risco de superação da dose diária admissível (DDA) ou da dose aguda de referência (DAR).
- (13) No que diz respeito ao 2-fenilfenol em citrinos, foram estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 304/2010 (3) LMR válidos até 30 de setembro de 2012, na pendência da apresentação e avaliação de dois ensaios de resíduos adicionais em citrinos e de estudos válidos de estabilidade durante a armazenagem. Esses ensaios e dados foram transmitidos a Espanha, Estado-Membro relator para a referida substância, em março de 2012. A Espanha avaliou os dados e elaborou um relatório de avaliação, que foi enviado à Comissão em 18 de julho de 2012. A fim de prever o tempo necessário para a Autoridade avaliar o relatório e para que a Comissão tome uma decisão, é adequado prorrogar a validade desses LMR até 30 de setembro de 2014.
- (14) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as devidas alterações aos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (15) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (16) Por razões de segurança jurídica, a alteração relativa ao 2-fenilfenol deve aplicar-se a partir de 1 de outubro de 2012.
- (17) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal e nem o Parlamento Europeu nem o Conselho se opuseram às mesmas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O ponto 1, alínea a), do anexo é aplicável a partir de 1 de outubro de 2012.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de janeiro de 2013.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

(¹) JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

(²) Os relatórios científicos da AESA estão disponíveis em: <http://www.efsa.europa.eu>:

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para a ametoctradina em vários produtos (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for ametoctradin in various commodities*). *EFSA Journal* 2012;10(6):2771 [43 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2771.

Parecer fundamentado da AESA: Inclusão potencial do microrganismo *Aureobasidium pullulans*, estirpes DSM 14940 e DSM 14941, no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (*Reasoned opinion of EFSA: Potential inclusion of the microorganism Aureobasidium pullulans strains DSM 14940 and DSM 14941 in Annex IV of Regulation (EC) No 396/2005*). *EFSA Journal* 2011;9(11):2435 [25 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2011.2435.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o bixafene em sementes de colza, sementes de linho, sementes de papoila e sementes de mostarda (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for bixafen in oilseed rape, linseed, poppy seed and mustard seed*). *EFSA Journal* 2012; 10(7):2844 [28 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2844.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o ciproconazol em sementes de papoila (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRL for cyproconazole in poppy seed*). *EFSA Journal* 2012; 10(7):2834 [26 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2834.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o difenoconazol em framboesas, amoras e cucurbitáceas de pele comestível (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for difenoconazole in raspberries, blackberries and cucurbits (edible peel)*). *EFSA Journal* 2012; 10(8):2867 [30 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2867.

Parecer fundamentado sobre a alteração do LMR em vigor para o diquat em borragem (incluindo *echium* (*Echium plantagineum*)) (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRL for diquat in borage (including echium (Echium plantagineum))*). *EFSA Journal* 2012; 10(5):2711 [24 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2711.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para os ditiocarbamatos (expressos em dissulfureto de carbono) em bolbos, cucurbitáceas e espargos (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for for dithiocarbamates (expressed as carbon disulfide) in bulb vegetables, cucurbits and asparagus*). *EFSA Journal* 2012;10(7):2846 [36 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2846.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o epoxiconazol em produtos de origem animal (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for epoxiconazole in products of animal origin*). *EFSA Journal* 2012;10(6):2795 [34 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2795.

Parecer fundamentado sobre a alteração do LMR em vigor para o folpete em uvas para vinho (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRL for folpet in wine grapes*). *EFSA Journal* 2012; 10(6): 2769 [31 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2769.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o propamocarbe em rabanetes e couves-galegas (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for propamocarb in radishes and kale*). *EFSA Journal* 2012;10(4):2684 [30 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2684. Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o espinosade em aipos, funcho, framboesas e amoras (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for spinosad in celery, fennel, raspberries and blackberries*). *EFSA Journal* 2012;10(6):2770 [27 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2770.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para a espiroclifofena em morangos, bananas, abacates, mangas e papaias (*Reasoned opinion on the modification of MRLs for spirodiclofen in strawberries bananas, avocado, mango and papaya*). *EFSA Journal* 2012;10(7):2821 [30 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2821.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o tebufenpirade em pepinos e aboborinhas (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for tebufenpyrad in cucumbers and courgettes*). *EFSA Journal* 2012;10(6):2793 [25 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2793.

Parecer fundamentado sobre a alteração do LMR em vigor para o tetraconazol em sementes de colza (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRL for tetraconazole in rape seed*). *EFSA Journal* 2012;10(7):2842 [31 pp.]. doi: 10.2903/j.efsa.2012.2842.

(³) JO L 94 de 15.4.2010, p. 1.

ANEXO

Os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

(1) O anexo II é alterado do seguinte modo:

a) A coluna relativa ao 2-fenilfenol passa a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)

Número decódigo	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	2-fenilfenol
(1)	(2)	(3)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	
0110000	i) Cítricos	5 (+)
0110010	Toranjás (“Shaddock”, pomelo, “sweety”, tangelo (excepto mineola), “ugli” e outros híbridos)	
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)	
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo)	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos)	
0110990	Outros	
0120000	ii) Frutos de casca rija (com ou sem casca)	0,1 (*)
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas do brasil	
0120030	Castanhas de caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs (“Filbert”)	
0120070	Nozes de macadâmia	
0120080	Nozes pecan	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	
0120990	Outros	
0130000	iii) Frutos de pomóideas	0,05 (*)
0130010	Maçãs (Maçã-brava)	
0130020	Peras (“Pêra-Nashi”)	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêsperas europeias	(**)
0130050	Nêsperas do japão	(**)

(1)	(2)	(3)
0130990	Outros	
0140000	iv) Frutos de prunóideas	0,05 (*)
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	
0140040	Ameixas (Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho)	
0140990	Outros	
0150000	v) Bagas e frutos pequenos	0,05 (*)
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>	
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) <i>Morangos</i>	
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>	
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "boysenberry", amora-branca-silvestre)	
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus x idaeus</i>))	
0153990	Outros	
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>	
0154010	Mirtilos (Arando)	
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho)	
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	
0154040	Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)	
0154050	Bagas de roseira brava	(**)
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	(**)
0154070	Azarolas ("Kiwi berry" (<i>Actinidia arguta</i>))	(**)
0154080	Bagas de sabugueiro preto (Bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)	(**)
0154990	Outros	
0160000	vi) Frutos diversos	0,05 (*)
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>	
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquatos (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia x Fortunella spp.</i>))	
0161050	Carambolas ("Bilimbi")	(**)
0161060	Diospiros	(**)

(1)	(2)	(3)
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>))	(**)
0161990	Outros	
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>	
0162010	Quivis	
0162020	Líchias (Líchia-doirada (<i>pulasana</i>), rambutão, mangostão)	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos da Índia (figos de cacto)	(**)
0162050	Cainitos	(**)
0162060	Caquis americanos (<i>Sapota</i> preta, <i>sapota</i> branca, <i>sapota</i> verde, <i>sapota</i> amarela e <i>sapota</i> “mammey”)	(**)
0162990	Outros	
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)	
0163030	Mangas	
0163040	Papaias	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas (<i>cherimólias</i>) (Coração-de-boi, fruta-pinha, ilama e outras anonáceas de tamanho médio)	(**)
0163070	Goiabas (Pitáia vermelha ou fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>))	(**)
0163080	Ananases	
0163090	Fruta pão (Jaca)	(**)
0163100	Duriangos	(**)
0163110	Corações da Índia	(**)
0163990	Outros	
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS	0,05 (*)
0210000	i) Raízes e tubérculos	
0211000	a) <i>Batatas</i>	
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>	
0212010	Mandiocas (Taro, “edoe”, “tannia”)	
0212020	Batatas doces	
0212030	Inhames (Batata-feijão)	
0212040	Ararutas	(**)
0212990	Outros	
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	

(1)	(2)	(3)
0213030	Aipos rábanos	
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)	
0213050	Tupinambos	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa de raiz grossa	
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>))	
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha)	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros	
0220000	ii) Bolbos	
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas (Variedades de cebola)	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas (Cebolinha-verde e variedades similares)	
0220990	Outros	
0230000	iii) Frutos de hortícolas	
0231000	a) Solanáceas	
0231010	Tomates (Tomate-cereja, tomate arbóreo, alquequenje, goji, (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>))	
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	
0231030	Beringelas (Melão-pera)	
0231040	Quiabos	
0231990	Outros	
0232000	b) Cucurbitáceas de pele comestível	
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas ("Summer Squash", abóbora-porqueira)	
0232990	Outros	
0233000	c) Cucurbitáceas de pele não comestível	
0233010	Melões ("Kiwano")	
0233020	Abóboras (Abóbora-menina)	
0233030	Melancias	
0233990	Outros	
0234000	d) Milho doce	
0239000	e) Outros frutos de hortícolas	

(1)	(2)	(3)
0240000	iv) Brássicas	
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>	
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, brócolo-chinês, grelos de brócolos)	
0241020	Couves flor	
0241990	Outros	
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>	
0242010	Couves de bruxelas	
0242020	Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	
0242990	Outros	
0243000	c) <i>Couves de folha</i>	
0243010	Couves chinesas (Mostarda-da-índia (chinesa), "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")	
0243020	Couves galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)	
0243990	Outros	
0244000	d) <i>Couves rábano</i>	
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas	
0251000	a) <i>Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>	
0251010	Alfaces de cordeiro ("Italian corn salad")	
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)	
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória-de-cabeça, pão-de-açúcar)	
0251040	Agriões de água	
0251050	Agriões de sequeiro	(**)
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem)	
0251070	Mostarda vermelha	(**)
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp.. (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras Brássicas de folhas jovens (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira))	
0251990	Outros	
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	
0252010	Espinafres (Espinafres-da-nova-zelândia, amaranto)	
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnica, "Agretti" (Salsola soda))	(**)
0252030	Acelgas (Folhas de beterraba)	
0252990	Outros	
0253000	c) <i>Folhas de videira</i>	(**)
0254000	d) <i>Agriões de água</i>	
0255000	e) <i>Endívias</i>	
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	
0256010	Cerefólios	

(1)	(2)	(3)
0256020	Cebolinhos	
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras Apiáceas)	
0256040	Salsa	
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)	(**)
0256060	Alecrim	(**)
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	(**)
0256080	Manjerição (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)	(**)
0256090	Louro	(**)
0256100	Estragão (Hissopo)	(**)
0256990	Outros (Flores comestíveis)	
0260000	vi) Leguminosas frescas	
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão-de-sete-anos-branco, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote)	
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar (ervilha-torta))	
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros	
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	
0270010	Espargos	
0270020	Cardos	
0270030	Aipos	
0270040	Funcho	
0270050	Alcachofras	
0270060	Alhos franceses (alho porro)	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	(**)
0270090	Palmitos	(**)
0270990	Outros	
0280000	viii) Cogumelos	
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, “shi-take”)	
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, “morel”, boleto)	
0280990	Outros	
0290000	ix) Algas marinhas	(**)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,05 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	

(1)	(2)	(3)
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas (Ervilha-miúda, chícharo)	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros	
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	
0401000	i) Sementes de oleaginosas	0,1 (*)
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	
0401030	Sementes de papoila	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza)	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	
0401110	Sementes de cártamo	(**)
0401120	Borragem	(**)
0401130	Gergelim bastardo	(**)
0401140	Cânhamo	
0401150	Rícino	(**)
0401990	Outros	
0402000	ii) Frutos de oleaginosas	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	0,05 (*)
0402020	Sementes de palma	(**)
0402030	Frutos de palma	(**)
0402040	“Kapoc”	(**)
0402990	Outros	0,1 (**)
0500000	5. CEREAIS	0,05 (*)
0500010	Cevada	
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	
0500030	Milho	
0500040	Paíños (Milho painço)	
0500050	Aveia	
0500060	Arroz	
0500070	Centeio	
0500080	Sorgo	

(1)	(2)	(3)
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	
0500990	Outros	
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,1 (*)
0610000	i) Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de <i>Camellia sinensis</i>)	
0620000	ii) Grãos de café	(**)
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)	(**)
0631000	a) Flores	(**)
0631010	Flores de camomila	(**)
0631020	Flores de hibisco	(**)
0631030	Pétalas de rosa	(**)
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>))	(**)
0631050	Tília	(**)
0631990	Outros	(**)
0632000	b) Folhas	(**)
0632010	Folhas de morangueiro	(**)
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)	(**)
0632030	Maté	(**)
0632990	Outros	(**)
0633000	c) Raízes	(**)
0633010	Raízes de valeriana	(**)
0633020	Raízes de ginsengue	(**)
0633990	Outros	(**)
0639000	d) Outras infusões de plantas	(**)
0640000	iv) Cacau (grãos fermentados)	(**)
0650000	v) Alfarroba	(**)
0700000	7. LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	0,1 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS	(**)
0810000	i) Sementes	(**)
0810010	Anis	(**)
0810020	Nigela	(**)
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	(**)
0810040	Sementes de coentro	(**)
0810050	Sementes de cominho	(**)
0810060	Sementes de endro (aneto)	(**)
0810070	Sementes de funcho	(**)
0810080	Feno grego (fenacho)	(**)

(1)	(2)	(3)
0810090	Noz moscada	(**)
0810990	Outros	(**)
0820000	ii) Frutos e bagas	(**)
0820010	Pimenta da jamaica	(**)
0820020	Pimenta do japão	(**)
0820030	Alcaravia	(**)
0820040	Cardamomo	(**)
0820050	Bagas de zimbro	(**)
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	(**)
0820070	Vagens de baunilha	(**)
0820080	Tamarindos	(**)
0820990	Outros	(**)
0830000	iii) Cascas	(**)
0830010	Canela (Cássia)	(**)
0830990	Outros	(**)
0840000	iv) Raízes e rizomas	(**)
0840010	Alçaçuz	(**)
0840020	Gengibre	(**)
0840030	Açafrão da índia (curcuma)	(**)
0840040	Rábano silvestre	(**)
0840990	Outros	(**)
0850000	v) Botões	(**)
0850010	Cravo da índia (cravinho)	(**)
0850020	Alcaparra	(**)
0850990	Outros	(**)
0860000	vi) Estigmas de flores	(**)
0860010	Açafrão	(**)
0860990	Outros	(**)
0870000	vii) Arilos	(**)
0870010	Muscadeira	(**)
0870990	Outros	(**)
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	(**)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	(**)
0900020	Cana de açúcar	(**)
0900030	Raízes de chicória	(**)

(1)	(2)	(3)
0900990	Outros	(**)
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES	0,05 (*)
1010000	i) Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos	
1011000	a) <i>Suínos</i>	
1011010	Carne	
1011020	Toucinho sem partes magras	
1011030	Fígado	
1011040	Rim	
1011050	Miudezas comestíveis	
1011990	Outros	
1012000	b) <i>Bovinos</i>	
1012010	Carne	
1012020	Gordura	
1012030	Fígado	
1012040	Rim	
1012050	Miudezas comestíveis	
1012990	Outros	
1013000	c) <i>Ovinos</i>	
1013010	Carne	
1013020	Gordura	
1013030	Fígado	
1013040	Rim	
1013050	Miudezas comestíveis	
1013990	Outros	
1014000	d) <i>Caprinos</i>	
1014010	Carne	
1014020	Gordura	
1014030	Fígado	
1014040	Rim	
1014050	Miudezas comestíveis	
1014990	Outros	
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar</i>	(**)
1015010	Carne	(**)
1015020	Gordura	(**)
1015030	Fígado	(**)

(1)	(2)	(3)
1015040	Rim	(**)
1015050	Miudezas comestíveis	(**)
1015990	Outros	(**)
1016000	f) <i>Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>	
1016010	Carne	
1016020	Gordura	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis	
1016990	Outros	
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru)</i>	(**)
1017010	Carne	(**)
1017020	Gordura	(**)
1017030	Fígado	(**)
1017040	Rim	(**)
1017050	Miudezas comestíveis	(**)
1017990	Outros	(**)
1020000	ii) Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão	
1020010	Bovinos	
1020020	Ovinos	
1020030	Caprinos	
1020040	Equídeos	
1020990	Outros	
1030000	iii) Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	
1030010	Galinha	
1030020	Pata	(**)
1030030	Gansa	(**)
1030040	Codorniz	(**)
1030990	Outros	(**)
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen)	(**)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	(**)
1060000	vi) Caracóis	(**)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres	(**)

(*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(**) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido na parte B do anexo III.

2-fenilfenol

(+) LMR válido até 30 de setembro de 2014, na pendência da apresentação e avaliação de dois ensaios de resíduos adicionais em citrinos e de estudos válidos de estabilidade durante a armazenagem.

0110000	i) Citrinos
0110010	Toranjás ("Shaddock", pomelo, "sweet", tangelo (excepto mineola), "ugli" e outros híbridos)
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo)
0110040	Limas
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos)
0110990	Outros»

b) As colunas respeitantes aos ditiocarbamatos e ao folpete passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)

Número decódigo	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Ditiocarbamatos (ditiocarbamatos, expressos em CSZ, incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e zirame)	Folpete
(1)	(2)	(3)	(4)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA		
0110000	i) Citrinos	5	0,02 (*)
0110010	Toranjás ("Shaddock", pomelo, "sweet", tangelo (excepto mineola), "ugli" e outros híbridos)		
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)		
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo)		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos)		
0110990	Outros		
0120000	ii) Frutos de casca rija (com ou sem casca)		0,02 (*)
0120010	Amêndoas	0,05 (*)	
0120020	Castanhas do brasil	0,05 (*)	
0120030	Castanhas de caju	0,05 (*)	
0120040	Castanhas	0,05 (*)	
0120050	Cocos	0,05 (*)	
0120060	Avelãs ("Filbert")	0,05 (*)	
0120070	Nozes de macadâmia	0,05 (*)	
0120080	Nozes pecan	0,05 (*)	
0120090	Pinhões	0,05 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)
0120100	Pistácios	0,05 (*)	
0120110	Nozes comuns	0,1	
0120990	Outros	0,05 (*)	
0130000	iii) Frutos de pomóideas	5	3 (+)
0130010	Maçãs (Maçã-brava)		
0130020	Peras ("Pêra-Nashi")		
0130030	Marmelos		
0130040	Nêsperas europeias	(**)	(**)
0130050	Nêsperas do japão	(**)	(**)
0130990	Outros		
0140000	iv) Frutos de prunóideas		
0140010	Damascos	2 (+)	0,02 (*)
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	2 (+)	2
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	2 (+)	0,02 (*)
0140040	Ameixas (Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho)	2 (+)	0,02 (*)
0140990	Outros	0,05 (*)	0,02 (*)
0150000	v) Bagas e frutos pequenos		
0151000	a) Uvas de mesa e para vinho	5 (+)	
0151010	Uvas de mesa		0,02 (*)
0151020	Uvas para vinho		10
0152000	b) Morangos	10 (+)	3 (+)
0153000	c) Frutos de tutor	0,05 (*)	
0153010	Amoras silvestres		3 (+)
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "boysenberry", amora-branca-silvestre)		0,02 (*)
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (Rubus arcticus), framboesa de néctar (Rubus arcticus x idaeus))		3 (+)
0153990	Outros		0,02 (*)
0154000	d) Outras bagas e frutos pequenos		
0154010	Mirtilos (Arando)	5	0,02 (*)
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho)	5	0,02 (*)
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	5 (+)	3 (+)
0154040	Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género Ribes)	5	3 (+)
0154050	Bagas de roseira brava	(**)	(**)
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	(**)	(**)
0154070	Azarolas ("Kiwi berry" (Actinidia arguta))	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)
0154080	Bagas de sabugueiro preto (Bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)	(**)	(**)
0154990	Outros	5	0,02 (*)
0160000	vi) Frutos diversos		0,02 (*)
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>		
0161010	Tâmaras	0,05 (*)	
0161020	Figos	0,05 (*)	
0161030	Azeitonas de mesa	5 (+)	
0161040	Cunquatos (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (Citrus aurantifolia x Fortunella spp.))	0,05 (*)	
0161050	Carambolas ("Bilimbi")	(**)	(**)
0161060	Diospiros	(**)	(**)
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (Eugenia uniflora))	(**)	(**)
0161990	Outros	0,05 (*)	
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>	0,05 (*)	
0162010	Quivis		
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, mangostão)		
0162030	Maracujás		
0162040	Figos da Índia (figos de cacto)	(**)	(**)
0162050	Cainitos	(**)	(**)
0162060	Caquis americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela e sapota "mammey")	(**)	(**)
0162990	Outros		
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>		
0163010	Abacates	0,05 (*)	
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)	2 (+)	
0163030	Mangas	2 (+)	
0163040	Papaias	7 (+)	
0163050	Romãs	0,05 (*)	
0163060	Anonas (cherimólias) (Coração-de-boi, fruta-pinha, ilama e outras anonáceas de tamanho médio)	(**)	(**)
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha ou fruta do dragão (Hylocereus undatus))	(**)	(**)
0163080	Ananases	0,05 (*)	
0163090	Fruta pão (Jaca)	(**)	(**)
0163100	Duriangos	(**)	(**)
0163110	Corações da Índia	(**)	(**)
0163990	Outros	0,05 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS		
0210000	i) Raízes e tubérculos		
0211000	a) <i>Batatas</i>	0,3 (+)	0,1
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>	0,05 (*)	0,02 (*)
0212010	Mandiocas (Taro, "edoe", "tannia")		
0212020	Batatas doces		
0212030	Inhames (Batata-feijão)		
0212040	Ararutas	(**)	(**)
0212990	Outros		
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com excepção da beterraba sacarina</i>		0,02 (*)
0213010	Beterrabas	0,5 (+)	
0213020	Cenouras	0,2 (+)	
0213030	Aipos rábanos	0,3 (+)	
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)	0,2 (+)	
0213050	Tupinambos	0,05 (*)	
0213060	Pastinagas	0,2 (+)	
0213070	Salsa de raiz grossa	0,2 (+)	
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>))	2 (+)	
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha)	0,2 (+)	
0213100	Rutabagas	0,05 (*)	
0213110	Nabos	0,05 (*)	
0213990	Outros	0,05 (*)	
0220000	ii) Bolbos		
0220010	Alhos	0,6 (+)	0,1
0220020	Cebolas (Variedades de cebola)	1 (+)	0,1
0220030	Chalotas	1 (+)	0,02 (*)
0220040	Cebolinhas (Cebolinha-verde e variedades similares)	1 (+)	0,02 (*)
0220990	Outros	0,05 (*)	0,02 (*)
0230000	iii) Frutos de hortícolas		
0231000	a) <i>Solanáceas</i>		
0231010	Tomates (Tomate-cereja, tomate arbóreo, alquequenje, goji, (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>))	3 (+)	3 (+)
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	5 (+)	0,02 (*)
0231030	Beringelas (Melão-pera)	3 (+)	0,02 (*)
0231040	Quiabos	0,5 (+)	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0231990	Outros	0,05 (*)	0,02 (*)
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>	2 (+)	0,02 (*)
0232010	Pepinos		
0232020	Cornichões		
0232030	Aboborinhas (“Summer Squash”, abóbora-porqueira)		
0232990	Outros		
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>	1,5 (+)	1
0233010	Melões (“Kiwano”)		
0233020	Abóboras (Abóbora-menina)		
0233030	Melancias		
0233990	Outros		
0234000	d) <i>Milho doce</i>	0,05 (*)	0,02 (*)
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>	0,05 (*)	0,02 (*)
0240000	iv) Brássicas		
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>	1 (+)	0,02 (*)
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, brócolo-chinês, grelos de brócolos)		
0241020	Couves flor		
0241990	Outros		
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>		0,02 (*)
0242010	Couves de bruxelas	2 (+)	
0242020	Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	3 (+)	
0242990	Outros	0,05 (*)	
0243000	c) <i>Couves de folha</i>	0,5 (+)	0,02 (*)
0243010	Couves chinesas (Mostarda-da-índia (chinesa), “pak-choi”, “tai goo choi”, “choi sum”, “pe-tsai”)		
0243020	Couves galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)		
0243990	Outros		
0244000	d) <i>Couves rábano</i>	1 (+)	0,05
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas		
0251000	a) <i>Alfices e outras saladas, incluindo Brássicas</i>	5 (+)	
0251010	Alfices de cordeiro (“Italian corn salad”)		0,02 (*)
0251020	Alfices (Alface-repolhuda, alface “lollo rosso”, alface-icebergue, alface-romana)		2
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória-de-cabeça, pão-de-açúcar)		0,02 (*)
0251040	Agriões de água		0,02 (*)
0251050	Agriões de sequeiro	(**)	(**)
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem)		0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0251070	Mostarda vermelha	(**)	(**)
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp.. (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras Brássicas de folhas jovens (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira))		0,02 (*)
0251990	Outros		0,02 (*)
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>		
0252010	Espinafres (Espinafres-da-nova-zelândia, amaranto)	0,05 (*)	10
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnica, "Agretti" (Salsola soda))	(**)	(**)
0252030	Acelgas (Folhas de beterraba)	0,05 (*)	0,02 (*)
0252990	Outros	0,05 (*)	0,02 (*)
0253000	c) <i>Folhas de videira</i>	(**)	(**)
0254000	d) <i>Agríões de água</i>	0,3 (+)	0,02 (*)
0255000	e) <i>Endívias</i>	0,5 (+)	0,02 (*)
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	5 (+)	0,02 (*)
0256010	Cerefólios		
0256020	Cebolinhas		
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras Apiáceas)		
0256040	Salsa		
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)	(**)	(**)
0256060	Alecrim	(**)	(**)
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	(**)	(**)
0256080	Manjerição (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)	(**)	(**)
0256090	Louro	(**)	(**)
0256100	Estragão (Hissopo)	(**)	(**)
0256990	Outros (Flores comestíveis)		
0260000	vi) Leguminosas frescas		
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão-de-sete-anos-branco, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote)	1 (+)	2 (+)
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	0,1 (+)	2 (+)
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar (ervilha-torta))	1 (+)	0,02 (*)
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)	0,2 (+)	0,02 (*)
0260050	Lentilhas	0,05 (*)	0,02 (*)
0260990	Outros	0,05 (*)	0,02 (*)
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)		0,02 (*)
0270010	Espargos	0,5 (+)	
0270020	Cardos	0,05 (*)	
0270030	Aipos	0,05 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)
0270040	Funcho	0,05 (*)	
0270050	Alcachofras	0,05 (*)	
0270060	Alhos franceses (alho porro)	3 (+)	
0270070	Ruibarbos	0,5 (+)	
0270080	Rebentos de bambu	(**)	(**)
0270090	Palmitos	(**)	(**)
0270990	Outros	0,05 (*)	
0280000	viii) Cogumelos	0,05 (*)	0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, "shi-take")		
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)		
0280990	Outros		
0290000	ix) Algas marinhas	(**)	(**)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS		0,02 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	0,1 (+)	
0300020	Lentilhas	0,05 (*)	
0300030	Ervilhas (Ervilha-miúda, chícharo)	0,1 (+)	
0300040	Tremoços	0,05 (*)	
0300990	Outros	0,05 (*)	
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS		0,02 (*)
0401000	i) Sementes de oleaginosas		
0401010	Sementes de linho	0,1 (*)	
0401020	Amendoins	0,1 (*)	
0401030	Sementes de papoila	0,1 (*)	
0401040	Sementes de sésamo	0,1 (*)	
0401050	Sementes de girassol	0,1 (*)	
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza)	0,5 (+)	
0401070	Sementes de soja	0,1 (*)	
0401080	Sementes de mostarda	0,1 (*)	
0401090	Sementes de algodão	0,1 (*)	
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	0,1 (*)	
0401110	Sementes de cártamo	(**)	(**)
0401120	Borragem	(**)	(**)
0401130	Gergelim bastardo	(**)	(**)
0401140	Cânhamo	0,1 (*)	
0401150	Rícino	(**)	(**)
0401990	Outros	0,1 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)
0402000	ii) Frutos de oleaginosas		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	5 (+)	
0402020	Sementes de palma	(**)	(**)
0402030	Frutos de palma	(**)	(**)
0402040	“Kapoc”	(**)	(**)
0402990	Outros	0,1 (*)	
0500000	5. CEREAIS		
0500010	Cevada	2 (+)	2
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	0,05 (*)	0,02 (*)
0500030	Milho	0,05 (*)	0,02 (*)
0500040	Paíños (Milho painço)	0,05 (*)	0,02 (*)
0500050	Aveia	2 (+)	0,02 (*)
0500060	Arroz	0,05 (*)	0,02 (*)
0500070	Centeio	1 (+)	0,02 (*)
0500080	Sorgo	0,05 (*)	0,02 (*)
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	1 (+)	2
0500990	Outros	0,05 (*)	0,02 (*)
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,1 (*)	0,05 (*)
0610000	i) Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de <i>Camellia sinensis</i>)		
0620000	ii) Grãos de café	(**)	(**)
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)	(**)	(**)
0631000	a) Flores	(**)	(**)
0631010	Flores de camomila	(**)	(**)
0631020	Flores de hibisco	(**)	(**)
0631030	Pétalas de rosa	(**)	(**)
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>))	(**)	(**)
0631050	Tília	(**)	(**)
0631990	Outros	(**)	(**)
0632000	b) Folhas	(**)	(**)
0632010	Folhas de morangueiro	(**)	(**)
0632020	Folhas de “rooibos” (Folhas de ginkgo)	(**)	(**)
0632030	Maté	(**)	(**)
0632990	Outros	(**)	(**)
0633000	c) Raízes	(**)	(**)
0633010	Raízes de valeriana	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)
0633020	Raízes de ginsengue	(**)	(**)
0633990	Outros	(**)	(**)
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>	(**)	(**)
0640000	iv) Cacau (grãos fermentados)	(**)	(**)
0650000	v) Alfarroba	(**)	(**)
0700000	7. LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	25 (+)	150
0800000	8. ESPECIARIAS	(**)	(**)
0810000	i) Sementes	(**)	(**)
0810010	Anis	(**)	(**)
0810020	Nigela	(**)	(**)
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	(**)	(**)
0810040	Sementes de coentro	(**)	(**)
0810050	Sementes de cominho	(**)	(**)
0810060	Sementes de endro (aneto)	(**)	(**)
0810070	Sementes de funcho	(**)	(**)
0810080	Feno grego (fenacho)	(**)	(**)
0810090	Noz moscada	(**)	(**)
0810990	Outros	(**)	(**)
0820000	ii) Frutos e bagas	(**)	(**)
0820010	Pimenta da jamaica	(**)	(**)
0820020	Pimenta do japão	(**)	(**)
0820030	Alcaravia	(**)	(**)
0820040	Cardamomo	(**)	(**)
0820050	Bagas de zimbro	(**)	(**)
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	(**)	(**)
0820070	Vagens de baunilha	(**)	(**)
0820080	Tamarindos	(**)	(**)
0820990	Outros	(**)	(**)
0830000	iii) Cascas	(**)	(**)
0830010	Canela (Cássia)	(**)	(**)
0830990	Outros	(**)	(**)
0840000	iv) Raízes e rizomas	(**)	(**)
0840010	Alçaçuz	(**)	(**)
0840020	Gengibre	(**)	(**)
0840030	Açafrão da índia (curcuma)	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)
0840040	Rábano silvestre	(**)	(**)
0840990	Outros	(**)	(**)
0850000	v) Botões	(**)	(**)
0850010	Cravo da Índia (cravinho)	(**)	(**)
0850020	Alcaparra	(**)	(**)
0850990	Outros	(**)	(**)
0860000	vi) Estigmas de flores	(**)	(**)
0860010	Açafrão	(**)	(**)
0860990	Outros	(**)	(**)
0870000	vii) Arilos	(**)	(**)
0870010	Muscadeira	(**)	(**)
0870990	Outros	(**)	(**)
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	(**)	(**)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	(**)	(**)
0900020	Cana de açúcar	(**)	(**)
0900030	Raízes de chicória	(**)	(**)
0900990	Outros	(**)	(**)
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES	0,05 (*)	
1010000	i) Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos		
1011000	a) <i>Suínos</i>		
1011010	Carne		
1011020	Toucinho sem partes magras		
1011030	Fígado		
1011040	Rim		
1011050	Miudezas comestíveis		
1011990	Outros		
1012000	b) <i>Bovinos</i>		
1012010	Carne		
1012020	Gordura		
1012030	Fígado		
1012040	Rim		
1012050	Miudezas comestíveis		
1012990	Outros		
1013000	c) <i>Ovinos</i>		
1013010	Carne		

(1)	(2)	(3)	(4)
1013020	Gordura		
1013030	Fígado		
1013040	Rim		
1013050	Miudezas comestíveis		
1013990	Outros		
1014000	d) <i>Caprinos</i>		
1014010	Carne		
1014020	Gordura		
1014030	Fígado		
1014040	Rim		
1014050	Miudezas comestíveis		
1014990	Outros		
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalar, asinina ou muar</i>	(**)	(**)
1015010	Carne	(**)	(**)
1015020	Gordura	(**)	(**)
1015030	Fígado	(**)	(**)
1015040	Rim	(**)	(**)
1015050	Miudezas comestíveis	(**)	(**)
1015990	Outros	(**)	(**)
1016000	f) <i>Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>		
1016010	Carne		
1016020	Gordura		
1016030	Fígado		
1016040	Rim		
1016050	Miudezas comestíveis		
1016990	Outros		
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru)</i>	(**)	(**)
1017010	Carne	(**)	(**)
1017020	Gordura	(**)	(**)
1017030	Fígado	(**)	(**)
1017040	Rim	(**)	(**)
1017050	Miudezas comestíveis	(**)	(**)
1017990	Outros	(**)	(**)
1020000	ii) Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e queijão		
1020010	Bovinos		
1020020	Ovinos		

(1)	(2)	(3)	(4)
1020030	Caprinos		
1020040	Equídeos		
1020990	Outros		
1030000	iii) Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes		
1030010	Galinha		
1030020	Pata	(**)	(**)
1030030	Gansa	(**)	(**)
1030040	Codorniz	(**)	(**)
1030990	Outros	(**)	(**)
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen)	(**)	(**)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	(**)	(**)
1060000	vi) Caracóis	(**)	(**)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres	(**)	(**)

(^o) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido na parte B do anexo III.

Ditiocarbamatos (ditiocarbamatos, expressos em CS2, incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e zirame)

Os LMR expressos em CS2 podem ser obtidos a partir de diferentes ditiocarbamatos, não reflectindo, portanto, uma só boa prática agrícola (BPA). Não é, por conseguinte, adequado utilizar esses LMR para verificar a conformidade com uma BPA.

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

0140010 Damascos

(+) (mz, me, pr, t, z)

0140020 Cerejas (Cereja-brava, ginja)

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (mz, t)

0140030 Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (mz, me, t, z)

0140040 Ameixas (Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho)

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (ma, mz, me, pr, t)

0151000 a) Uvas de mesa e para vinho

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (t)

0152000 b) Morangos

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (mz)

0154030 Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (mz, pr)

0161030 Azeitonas de mesa

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (mz, me, t)

0163020 Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (mz)

0163030 Mangas

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (mz)
0163040 Papaias

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (ma, mz, me, pr)
0211000 a) Batatas

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (mz)
0213010 Beterrabas

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (mz)
0213020 Cenouras

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (ma, me, pr, t)
0213030 Aipos rábanos

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (mz)
0213040 Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (mz)
0213060 Pastinagas

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (mz)
0213070 Salsa de raiz grossa

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (mz)
0213080 Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (*Cyperus esculentus*))

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (mz)
0213090 Salsifis (Escorcioneira, cangarinha)

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (me) Entre parênteses, a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).
0220010 Alhos

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (ma, mz)
0220020 Cebolas (Variedades de cebola)

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (ma, mz)
0220030 Chalotas

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (mz)
0220040 Cebolinhas (Cebolinha-verde e variedades similares)

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (ma, mz, me, pr)
0231010 Tomates (Tomate-cereja, tomate arbóreo, alquequenje, goji, (*Lycium barbarum* e *L. chinense*))

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (mz, pr)
0231020 Pimentos (Malagueta-piripiri)

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (mz, me)
0231030 Beringelas (Melão-pera)

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (mz)
0231040 Quiabos

- (+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).
(+) (mz, pr)
0232000 b) Cucurbitáceas de pele comestível
- (+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).
(+) (me) Entre parênteses, a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).
0233000 c) Cucurbitáceas de pele não comestível
- (+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).
(+) (me) Entre parênteses, a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).
0233010 Melões ("Kiwano")
0233020 Abóboras (Abóbora-menina)
0233030 Melancias
0233990 Outros
- (+) (mz)
0241000 a) Couves de inflorescência
- (+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).
(+) (mz)
0242010 Couves de bruxelas
- (+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).
(+) (mz)
0242020 Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)
- (+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).
(+) (mz)
0243000 c) Couves de folha
- (+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).
(+) (mz)
0244000 d) Couves rábano
- (+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).
(+) (mz, me, i)
0251000 a) Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas
- (+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).
(+) (mz)
0254000 d) Agriões de água
- (+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).
(+) (mz)
0255000 e) Endívias
- (+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).
(+) (mz, me)
0256000 f) Plantas aromáticas
- (+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).
(+) (mz)
0260010 Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão-de-sete-anos-branco, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote)
- (+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).
(+) (mz)
0260020 Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)
- (+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).
(+) (ma, mz)
0260030 Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar (ervilha-torta))
- (+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).
(+) (mz)
0260040 Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)
- (+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).
(+) (mz)
0270010 Espargos

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (ma, mz)
0270060 Alhos franceses (alho porro)

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (mz)
0270070 Ruibarbos

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (mz)
0300010 Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (mz)
0300030 Ervilhas (Ervilha-miúda, chícharo)

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (ma, mz)
0401060 Sementes de colza (Sementes de nabo-colza)

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (mz, pr)
0402010 Azeitonas para a produção de azeite

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (ma, mz)
0500010 Cevada

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (ma, mz)
0500050 Aveia

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (ma, mz)
0500070 Centeio

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (ma, mz)
0500090 Trigo (Espelta, triticale)

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

(+) (pr)
0700000 7. LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado

(+) Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).

Folpete

(+) Soma da captana e do folpete.

0130000 iii) **Frutos de pomóideas**

0152000 b) *Morangos*

0153010 Amoras silvestres

0153030 Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (*Rubus arcticus*), framboesa de néctar (*Rubus arcticus x idaeus*))

0154030 Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)

0154040 Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género *Ribes*)

0231010 Tomates (Tomate-cereja, tomate arbóreo, alquequenje, goji, (*Lycium barbarum* e *L. chinense*))

0260010 Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão-de-sete-anos-branco, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote)

0260020 Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)»

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0120090	Pinhões					0,05	0,05		
0120100	Pistácios					0,05	0,05		
0120110	Nozes comuns					0,05	0,05		
0120990	Outros					0,05	0,05		
0130000	iii) Frutos de pomóideas	0,01 (*)	0,1				0,8	0,2	0,3
0130010	Maçãs (Maçã-brava)			0,5	10	1			
0130020	Peras ("Pêra-Nashi")			0,5	10	1			
0130030	Marmelos			0,2	0,1 (*)	0,5			
0130040	Nêsperas europeias			0,5	0,1 (*)	0,5			
0130050	Nêsperas do Japão			0,5	0,1 (*)	0,5			
0130990	Outros			0,2	0,1 (*)	0,5			
0140000	iv) Frutos de prunóideas	0,01 (*)				1	2		
0140010	Damascos			0,5				0,5	0,1
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)		0,1	0,3				0,5	0,02 (*)
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)		0,1	0,5				0,3	0,1
0140040	Ameixas (Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho)		0,05 (*)	0,5				0,5	0,05
0140990	Outros		0,05 (*)	0,1				0,5	0,02 (*)
0150000	v) Bagas e frutos pequenos								
0151000	a) Uvas de mesa e para vinho	5	0,2	0,5	0,1 (*)	0,5		0,5	0,5
0151010	Uvas de mesa						2		
0151020	Uvas para vinho						0,2		
0152000	b) Morangos	0,01 (*)	0,05 (*)	0,4	10	0,3	2	0,5	0,2
0153000	c) Frutos de tutor	0,01 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)	0,2
0153010	Amoras silvestres			1,5		1,5			
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "boysenberry", amora-branca-silvestre)			0,1		0,02 (*)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus x idaeus</i>))			1,5		1,5			
0153990	Outros			0,1		0,02 (*)			
0154000	d) Outras bagas e frutos pequenos	0,01 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)			1	0,2
0154010	Mirtilos (Arando)			0,1		0,3	0,1		
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho)			0,1		0,02 (*)	0,1		
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)			0,2		0,3	1		
0154040	Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género Ribes)			0,1		0,3	0,5		
0154050	Bagas de roseira brava			0,1		0,3	0,1		
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)			0,1		0,02 (*)	0,1		
0154070	Azarolas ("Kiwi berry" (<i>Actinidia arguta</i>))			0,1		0,3	0,1		
0154080	Bagas de sabugueiro preto (Bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)			0,1		0,3	0,1		
0154990	Outros			0,1		0,02 (*)	0,1		
0160000	vi) Frutos diversos	0,01 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)			0,05 (*)	0,02 (*)
0161000	a) De pele comestível, pequenos						0,02 (*)		
0161010	Tâmaras			0,1		0,02 (*)			
0161020	Figos			0,1		0,02 (*)			
0161030	Azeitonas de mesa			2		0,02 (*)			
0161040	Cunquatos (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia x Fortunella spp.</i>))			0,1		0,02 (*)			
0161050	Carambolas ("Bilimbi")			0,1		0,02 (*)			
0161060	Diospiros			0,1		0,05			
0161070	Jamelões (Maça-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>))			0,1		0,02 (*)			
0161990	Outros			0,1		0,02 (*)			
0162000	b) De pele não comestível, pequenos			0,1			0,02 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0162010	Quivis					0,2			
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, mangostão)					0,02 (*)			
0162030	Maracujás					0,5			
0162040	Figos da Índia (figos de cacto)					0,02 (*)			
0162050	Cainitos					0,02 (*)			
0162060	Caquis americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela e sapota "mammei")					0,02 (*)			
0162990	Outros					0,02 (*)			
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>			0,1					
0163010	Abacates					0,02 (*)	1		
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)					2	0,3		
0163030	Mangas					0,02 (*)	1		
0163040	Papaia					0,5	1		
0163050	Romãs					0,02 (*)	0,02 (*)		
0163060	Anonas (cherimólias) (Coração-de-boi, fruta-pinha, ilama e outras anonáceas de tamanho médio)					0,02 (*)	0,02 (*)		
0163070	Goiabas (Pitãia vermelha ou fruta do dragão (Hylocereus undatus))					0,02 (*)	0,02 (*)		
0163080	Ananases					0,02 (*)	0,02 (*)		
0163090	Fruta pão (Iaca)					0,02 (*)	0,02 (*)		
0163100	Duriangos					0,02 (*)	0,02 (*)		
0163110	Corações da Índia					0,02 (*)	0,02 (*)		
0163990	Outros					0,02 (*)	0,02 (*)		
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS								
0210000	i) Raízes e tubérculos		0,05 (*)				0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0211000	a) <i>Batatas</i>	0,05		0,1	0,5	0,02 (*)			
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>	0,05		0,1		0,02 (*)			
0212010	Mandiocas (Taro, "edoe", "tannia")				0,5				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0212020	Batatas doces				0,5				
0212030	Inhames (Batata-feijão)				0,5				
0212040	Aranutas				10				
0212990	Outros				10				
0213000	c) Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina	0,01 (*)							
0213010	Beterrabas			0,2	0,1 (*)	0,02 (*)			
0213020	Cenouras			0,3	10	0,02 (*)			
0213030	Aipos rábanos			2	0,2	0,02 (*)			
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligística, raízes de genciana)			0,2	0,5	0,02 (*)			
0213050	Tupinambos			0,1	0,1 (*)	0,02 (*)			
0213060	Pastinagas			0,3	0,1 (*)	0,02 (*)			
0213070	Salsa de raiz grossa			0,2	0,5	0,02 (*)			
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (Cyperus esculentus))			0,05 (*)	10	0,3			
0213090	Salsifis (Escorioneira, cangarinha)			0,2	0,1 (*)	0,02 (*)			
0213100	Rutabagas			0,4	0,1 (*)	0,02 (*)			
0213110	Nabos			0,4	10	0,02 (*)			
0213990	Outros			0,05 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)			
0220000	ii) Bolbos		0,05 (*)				0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0220010	Alhos	1,5		0,05 (*)	10	0,1			
0220020	Cebolas (Variedades de cebola)	1,5		0,05 (*)	10	0,2			
0220030	Chalotas	1,5		0,05 (*)	2	0,1			
0220040	Cebolinhas (Cebolinha-verde e variedades similares)	0,01 (*)		0,1	0,1 (*)	0,2			
0220990	Outros	0,01 (*)		0,05 (*)	0,1 (*)	0,1			
0230000	iii) Frutos de hortícolas		0,05 (*)						
0231000	a) <i>Solanáceas</i>				10				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0231010	Tomates (Tomate-cereja, tomate arbóreo, alquequenje, goji, <i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>)	2		2		1	0,5	0,5	0,1
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	2		0,5		2	0,2	0,5	0,1
0231030	Beringelas (Melão-pera)	1,5		0,4		1	0,02 (*)	0,5	0,02 (*)
0231040	Quiabos	1,5		0,05 (*)		1	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0231990	Outros	1,5		0,05 (*)		1	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>	2		0,3	10				0,2
0232010	Pepinos					1	0,1	0,3	
0232020	Cornichões					0,2	0,1	0,5	
0232030	Aboborinhas ("Summer Squash", abóbora-porqueira)					0,2	0,02 (*)	0,3	
0232990	Outros					0,2	0,02 (*)	0,1	
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>	3		0,05 (*)		1	0,02 (*)		0,05
0233010	Melões ("Kiwano")				5			0,5	
0233020	Abóboras (Abóbora-menina)				10			0,05 (*)	
0233030	Melancias				5			0,5	
0233990	Outros				10			0,05 (*)	
0234000	d) <i>Milho doce</i>	0,01 (*)		0,05 (*)	2	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>	0,01 (*)		0,05 (*)	10	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0240000	iv) Brásicas		0,05 (*)			2	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>				10				
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, brócolo-chimês, grelos de brócolos)	6		1					
0241020	Couves flor	0,01 (*)		0,2					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0241990	Outros	0,01 (*)		0,05 (*)					
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>			0,2	10				
0242010	Couves de bruxelas	0,01 (*)							
0242020	Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	15							
0242990	Outros	0,01 (*)							
0243000	c) <i>Couves de folha</i>			2					
0243010	Couves chinesas (Mostarda-da-índia (chinesa), "pak-choi", "tai goo choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")	60			10				
0243020	Couves galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalari)	0,01 (*)			20				
0243990	Outros	0,01 (*)			10				
0244000	d) <i>Couves rabano</i>	0,01 (*)		0,05 (*)	10				
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas						0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0251000	a) <i>Alfáces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>					10			
0251010	Alfáces de cordeiro ("Italian corn salad")	50	5	0,05 (*)	30				
0251020	Alfáces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)	40	0,05 (*)	3	50				
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória-de-cabeça, pão-de-açúcar)	40	0,05 (*)	0,05 (*)	10				
0251040	Agrãoes de água	40	0,05 (*)	0,05 (*)	30				
0251050	Agrãoes de sequeiro	40	0,05 (*)	0,05 (*)	20				
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem)	40	0,05 (*)	2	20				
0251070	Mostarda vermelha	40	0,05 (*)	0,05 (*)	20				
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp. (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras Brássicas de folhas jovens (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira))	40	0,05 (*)	0,05 (*)	20				
0251990	Outros	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	20				
0252000	b) <i>Espináfres e folhas semelhantes</i>	60	0,05 (*)			10			
0252010	Espináfres (Espináfres-da-nova-zelândia, amaranto)			2	30				
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnica, "Agretti" (Salsola soda))			2	20				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0252030	Acelgas (Folhas de beterraba)			0,2	10				
0252990	Outros			0,05 (*)	10				
0253000	c) Folhas de videira	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	30	10			
0254000	d) Agriões de água	0,01 (*)	0,05 (*)	0,5	5	10			
0255000	e) Endívias	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	10	10			
0256000	f) Plantas aromáticas	0,01 (*)	0,05 (*)		30				
0256010	Cerefólios			10		10			
0256020	Cebolinhos			2		10			
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras Apiáceas)			10		10			
0256040	Salsa			10		60			
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)			2		10			
0256060	Alecrim			2		10			
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)			2		10			
0256080	Manjeriço (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)			2		10			
0256090	Louro			2		10			
0256100	Estragão (Hissopo)			2		10			
0256990	Outros (Flores comestíveis)			2		10			
0260000	vi) Leguminosas frescas	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)		0,02 (*)		0,02 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão-de-sete-anos-branco, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote)			1		0,5		1	
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)			1		0,3		0,05 (*)	
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar (ervilha-torta))			1		0,5		0,05 (*)	
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)			1		0,3		0,05 (*)	
0260050	Lentilhas			0,05 (*)		0,3		0,05 (*)	
0260990	Outros			0,05 (*)		0,3		0,05 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)								
0270000							0,02 (*)	0,05 (*)	
0270010	Espargos	0,01 (*)	0,1	0,05 (*)	0,1 (*)	0,2			0,02 (*)
0270020	Cardos	0,01 (*)	0,05 (*)	4	0,1 (*)	0,2			0,02 (*)
0270030	Aipos	20	0,2	5	10	5			0,05
0270040	Funcho	20	0,05 (*)	5	0,1 (*)	5			0,02 (*)
0270050	Alcachofras	0,01 (*)	0,1	0,15	0,1 (*)	0,2			0,2
0270060	Alhos franceses (alho porro)	5	0,05 (*)	0,5	10	0,5			0,02 (*)
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)	0,05 (*)	0,3	0,1 (*)	0,2			0,02 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,2			0,02 (*)
0270090	Palmitos	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,2			0,02 (*)
0270990	Outros	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,2			0,02 (*)
0280000	viii) Cogumelos	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, "shi-take")								
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)								
0280990	Outros								
0290000	ix) Algas marinhas	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)			0,05 (*)					
0300020	Lentilhas			0,05 (*)					
0300030	Ervilhas (Ervilha-miúda, chícharo)			0,1					
0300040	Tremoços			0,05 (*)					
0300990	Outros			0,05 (*)					
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,01 (*)			0,1 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	
0401000	i) Sementes de oleaginosas								
0401010	Sementes de linho		0,05 (*)	0,2					0,02 (*)
0401020	Amendoins		0,05 (*)	0,05 (*)					0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0401030	Sementes de papoila		0,4	0,05 (*)					0,02 (*)
0401040	Sementes de sésamo		0,05 (*)	0,05 (*)					0,02 (*)
0401050	Sementes de girassol		0,05 (*)	0,05 (*)					0,02 (*)
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza)		0,4	0,5					0,15
0401070	Sementes de soja		0,07	0,05 (*)					0,02 (*)
0401080	Sementes de mostarda		0,05 (*)	0,2					0,02 (*)
0401090	Sementes de algodão		0,05 (*)	0,05 (*)					0,02 (*)
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)		0,05 (*)	0,05 (*)					0,02 (*)
0401110	Sementes de cártamo		0,05 (*)	0,05 (*)					0,02 (*)
0401120	Borragem		0,05 (*)	0,05 (*)					0,02 (*)
0401130	Gergelim bastardo		0,05 (*)	0,05 (*)					0,02 (*)
0401140	Cânhamo		0,05 (*)	0,05 (*)					0,02 (*)
0401150	Rícino		0,05 (*)	0,05 (*)					0,02 (*)
0401990	Outros		0,05 (*)	0,05 (*)					0,02 (*)
0402000	ii) Frutos de oleaginosas		0,05 (*)						0,02 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite			2					
0402020	Sementes de palma			0,05 (*)					
0402030	Frutos de palma			0,05 (*)					
0402040	“Kapoc”			0,05 (*)					
0402990	Outros			0,05 (*)					
0500000	5. CEREAIS	0,01 (*)	0,1		0,1 (*)	1	0,02 (*)	0,05 (*)	
0500010	Cevada			0,05 (*)					0,1
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)			0,05 (*)					0,05
0500030	Milho			0,05 (*)					0,05
0500040	Paíños (Milho painço)			0,05 (*)					0,05

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0820080	Tamarindos								
0820990	Outros								
0830000	iii) Cascas					0,02 (*)			
0830010	Canela (Cássia)								
0830990	Outros								
0840000	iv) Raízes e rizomas					0,02 (*)			
0840010	Alçaçuz								
0840020	Gengibre								
0840030	Açafrão da índia (curcuma)								
0840040	Rábano silvestre								
0840990	Outros								
0850000	v) Botões								
0850010	Cravo da índia (cravinho)					0,02 (*)			
0850020	Alcaparra					0,4			
0850990	Outros					0,02 (*)			
0860000	vi) Estigmas de flores					0,02 (*)			
0860010	Açafrão								
0860990	Outros								
0870000	vii) Arilos					0,02 (*)			
0870010	Muscadeira								
0870990	Outros								
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)			0,1 (*)	0,05	0,02 (*)	0,05 (*)	
0900010	Beterraba sacarina (raiz)		0,1	0,2					0,05
0900020	Cana de açúcar		0,05 (*)	0,05 (*)					0,02 (*)
0900030	Raízes de chicória		0,05 (*)	0,1					0,05

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
09000990	Outros		0,05 (*)	0,05 (*)					0,02 (*)
10000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES	0,03 (*) (+)			0,1 (*)			0,05 (*)	
10100000	i) Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos								
10110000	a) Suínos								
10110100	Carne		0,05 (*)	0,05		0,05	0,01 (*)		0,05
10110200	Toucinho sem partes magras		0,05 (*)	0,05		1	0,05 (*)		0,5
10110300	Fígado		0,5	0,2		0,5	0,05 (*)		1
10110400	Rim		0,5	0,2		0,3	0,05 (*)		0,2
10110500	Miudezas comestíveis		0,5	0,2		0,5	0,05 (*)		0,05
10119900	Outros		0,05 (*)	0,1			0,01 (*)		0,05
10120000	b) Bovinos								
10120100	Carne		0,05 (*)	0,05		0,3	0,01 (*)		0,05
10120200	Gordura		0,05 (*)	0,05		3	0,05 (*)		0,5
10120300	Fígado		0,5	0,2		2	0,05 (*)		1
10120400	Rim		0,5	0,2		1	0,05 (*)		0,2
10120500	Miudezas comestíveis		0,5	0,2		0,5	0,05 (*)		0,5
10129900	Outros		0,05 (*)	0,1			0,01 (*)		0,05
10130000	c) Ovinos								
10130100	Carne		0,05 (*)	0,05		0,05	0,01 (*)		0,05
10130200	Gordura		0,05 (*)	0,05		2	0,05 (*)		0,5
10130300	Fígado		0,5	0,2		0,5	0,05 (*)		1
10130400	Rim		0,5	0,2		0,5	0,05 (*)		0,5
10130500	Miudezas comestíveis		0,5	0,2		0,5	0,05 (*)		0,5

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
1013990	Outros		0,05 (*)	0,1			0,01 (*)		0,5
1014000	d) Caprinos								
1014010	Carne		0,05 (*)	0,05		0,05	0,01 (*)		0,5
1014020	Gordura		0,05 (*)	0,05		2	0,05 (*)		0,5
1014030	Fígado		0,5	0,2		0,5	0,05 (*)		1
1014040	Rim		0,5	0,2		0,5	0,05 (*)		0,5
1014050	Miudezas comestíveis		0,5	0,2		0,5	0,05 (*)		0,5
1014990	Outros		0,05 (*)	0,1			0,01 (*)		0,5
1015000	e) Animais das espécies cavalari, asinina ou muar								
1015010	Carne		0,05 (*)	0,05		0,05	0,01 (*)		0,5
1015020	Gordura		0,05 (*)	0,05		2	0,05 (*)		0,5
1015030	Fígado		0,5	0,2		0,5	0,05 (*)		1
1015040	Rim		0,5	0,2		0,5	0,05 (*)		0,5
1015050	Miudezas comestíveis		0,5	0,2		0,5	0,05 (*)		0,5
1015990	Outros		0,05 (*)	0,1			0,01 (*)		0,5
1016000	f) Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – anestruses, pombos		0,05 (*)	0,1					
1016010	Carne					0,2	0,01 (*)		0,02 (*)
1016020	Gordura					1	0,05 (*)		0,02 (*)
1016030	Fígado					0,2	0,01 (*)		1
1016040	Rim					0,2	0,01 (*)		0,05
1016050	Miudezas comestíveis					0,2	0,01 (*)		0,02 (*)
1016990	Outros						0,01 (*)		0,02 (*)
1017000	g) Outros animais de exploração (Coelho, camguru)					0,02 (*)			0,5
1017010	Carne		0,05 (*)	0,1			0,01 (*)		
1017020	Gordura		0,05 (*)	0,1			0,05 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
1017030	Fígado		0,5	0,2			0,05 (*)		
1017040	Rim		0,5	0,2			0,05 (*)		
1017050	Miudezas comestíveis		0,5	0,2			0,05 (*)		
1017990	Outros		0,05 (*)	0,1			0,01 (*)		
1020000	ii) Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão		0,05 (*)	0,005 (*)		0,5	0,004 (*)		0,05
1020010	Bovinos								
1020020	Ovinos								
1020030	Caprinos								
1020040	Equídeos								
1020990	Outros								
1030000	iii) Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes		0,05 (*)	0,05 (*)		0,2	0,02 (*)		0,02 (*)
1030010	Galinha								
1030020	Pata								
1030030	Gansa								
1030040	Codorniz								
1030990	Outros								
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen)		0,05 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)		0,05 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)
1060000	vi) Caracóis		0,05 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres		0,05 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)		0,5

(*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(F) = Lipossolúvel

Ametoctradina

(+) Ametoctradina, metabolito ácido 4-(7-amino-5-etil [1,2,4]triazolo, [1,5-a]pirimidin-6-il) butanóico (M650F01) e metabolito ácido 6-(7-amino-5-etil [1,2,4]triazolo [1,5-a]pirimidin-6-il) hexanóico (M650F06), expressos em ametoctradina

1000000

10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES

1010000

i) Carne, preparados à base de carne, miúdezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos

1011000

a) Suínos

1011010

Carne

1011020

Toucinho sem partes magras

1011030

Fígado

1011040

Rim

1011050

Miúdezas comestíveis

1011990

Outros

1012000

b) Bovinos

1012010

Carne

1012020

Gordura

1012030

Fígado

1012040

Rim

1012050

Miúdezas comestíveis

1012990

Outros

1013000

c) Ovinos

1013010

Carne

1013020

Gordura

1013030

Fígado

1013040

Rim

1013050

Miúdezas comestíveis

1013990

Outros

1014000

d) Caprinos

1014010

Carne

1014020

Gordura

1014030

Fígado

1014040	Rim	
1014050	Miúdezas comestíveis	
1014990	Outros	
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalari, asinina ou muiar</i>	
1015010	Came	
1015020	Gordura	
1015030	Fígado	
1015040	Rim	
1015050	Miúdezas comestíveis	
1015990	Outros	
1016000	f) <i>Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintiadas – avestruzes, pombos</i>	
1016010	Came	
1016020	Gordura	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miúdezas comestíveis	
1016990	Outros	
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru)</i>	
1017010	Came	
1017020	Gordura	
1017030	Fígado	
1017040	Rim	
1017050	Miúdezas comestíveis	
1017990	Outros	
1020000	ii) Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão	
1020010	Bovinos	
1020020	Ovinos	
1020030	Caprinos	
1020040	Equídeos	

1020990	Outros
1030000	iii) Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes
1030010	Galinha
1030020	Pata
1030030	Gansa
1030040	Codorniz
1030990	Outros
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)
1060000	vi) Caracóis
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres*

(3) No anexo IV é aditada, por ordem alfabética, a entrada «*Aurzobasidium pullulans*, estirpes DSM 14940 e DSM 14941».

REGULAMENTO (UE) N.º 35/2013 DA COMISSÃO

de 18 de janeiro de 2013

que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de dimetomorfe, indoxacarbe, piraclostrobina e trifloxistrobina no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II e no anexo III, parte B, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o indoxacarbe, a piraclostrobina e a trifloxistrobina. No anexo III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados LMR para o dimetomorfe.
- (2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêuticos que contém a substância ativa dimetomorfe em couves de folha, escarolas, agriões e agriões-de-sequeiro, foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração dos LMR em vigor.
- (3) No que diz respeito ao indoxacarbe, foi introduzido um pedido semelhante para morangos, framboesas, couves-da-china, alfices-de-cordeiro, escarolas, endívias, feijões com vagem, cardos, funcho, ruibarbos e sementes de soja. No que diz respeito à piraclostrobina, foi introduzido um pedido semelhante para couves de folha, milho doce, milho, milho painço e sorgo. No que diz respeito à trifloxistrobina, foi introduzido um pedido semelhante para cebolinhas e alcachofras.
- (4) Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 2 e n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foi introduzido um pedido relativo ao dimetomorfe em couves de inflorescência, couves de repolho, alfices, aipos, alhos, cebolas e chalotas. O requerente alega que a utilização autorizada de dimetomorfe nessas culturas nos Estados Unidos e no Canadá se traduz por níveis de resíduos superiores aos LMR constantes do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que são necessários LMR mais elevados por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação dessas culturas.

- (5) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, estes pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.
- (6) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, doravante «Autoridade», analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos ⁽²⁾. Estes pareceres foram enviados à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.
- (7) Nos seus pareceres fundamentados, a Autoridade concluiu que, no que diz respeito à utilização de dimetomorfe em couves de inflorescência, os dados apresentados são suficientes para estabelecer um novo LMR unicamente para brócolos. No que diz respeito ao indoxacarbe em escarolas e sementes de soja, os dados apresentados não demonstram a necessidade de se alterar os LMR existentes. Relativamente às endívias, os dados apresentados não são suficientes para estabelecer um novo LMR. No que diz respeito à utilização de piraclostrobina em milho doce, os dados apresentados não são suficientes para estabelecer um novo LMR.
- (8) No que diz respeito à utilização de dimetomorfe em agriões e agriões-de-sequeiro, não é necessária uma alteração dos LMR, dado que os LMR fixados na parte A do anexo III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são idênticos aos solicitados. No que diz respeito à utilização de piraclostrobina em milho, milho painço e sorgo, não é necessária uma alteração dos LMR, dado que os LMR fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são idênticos aos solicitados.

⁽²⁾ Os relatórios científicos da AESA estão disponíveis em: <http://www.efsa.europa.eu>:

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o dimetomorfe em vários produtos hortícolas (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for dimethomorph in several vegetable crops*), *EFSA Journal* 2012; 10(7):2845 [35 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2845.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o indoxacarbe em várias culturas (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for indoxacarb in various crops*), *EFSA Journal* 2012;10(7):2833 [33 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2833. Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para a piraclostrobina em couves de folha e vários cereais (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for pyraclostrobin in leafy brassica and various cereals*), *EFSA Journal* 2012;10(3):2606 [36 pp.]. doi: 10.2903/j.efsa.2012.2606.

Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para a trifloxistrobina em cebolinhas e alcachofras (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for trifloxystrobin in spring onions and globe artichokes*), *EFSA Journal* 2012; 10(9):2873 [25 pp.]. doi: 10.2903/j.efsa.2012.2873.

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

- (9) No que se refere a todos os outros pedidos, a Autoridade concluiu que eram respeitadas todas as exigências relativas aos dados e que as alterações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis em termos de segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo extremo dos produtos em causa, indicavam um risco de superação da dose diária admissível (DDA) ou da dose aguda de referência (DAR).
- (10) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as devidas alterações aos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (11) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (12) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal e nem o Parlamento Europeu nem o Conselho se opuseram às mesmas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de janeiro de 2013.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

(1) No anexo II, as colunas respeitantes ao indoxacarbe, à piraclostrobina e à trifloxistrobina passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)

Número decódigo	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁴⁾	Indoxacarbe (soma dos isómeros S e R) (F)	Piraclostrobina (F)	Trifloxistrobina (F)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA			
0110000	i) Citrinos	0,02 (*)		0,3
0110010	Toranjias («Shaddock», pomelo, «sweety», tangelo (excepto mineola), «ugli» e outros híbridos)		1	
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)		2	
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo)		1	
0110040	Limas		1	
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos)		1	
0110990	Outros		1	
0120000	ii) Frutos de casca rija (com ou sem casca)	0,05 (*)		0,02 (*)
0120010	Amêndoas		0,02 (*)	
0120020	Castanhas do brasil		0,02 (*)	
0120030	Castanhas de caju		0,02 (*)	
0120040	Castanhas		0,02 (*)	
0120050	Cocos		0,02 (*)	
0120060	Avelãs («Filbert»)		0,02 (*)	
0120070	Nozes de macadâmia		0,02 (*)	
0120080	Nozes pecan		0,02 (*)	
0120090	Pinhões		0,02 (*)	
0120100	Pistácios		1	
0120110	Nozes comuns		0,02 (*)	
0120990	Outros		0,02 (*)	
0130000	iii) Frutos de pomóideas		0,3	0,5
0130010	Maçãs (Maçã-brava)	0,5		
0130020	Peras («Pêra-Nashi»)	0,3		
0130030	Marmelos	0,3		
0130040	Nêsperas europeias	0,3		(**)
0130050	Nêsperas do japão	0,3		(**)
0130990	Outros	0,3		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0140000	iv) Frutos de prunóideas	1		
0140010	Damascos		0,2	1
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)		2	1
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)		0,2	1
0140040	Ameixas (Ameixa «Damson», rainha-cláudia, mirabela, abrunho)		0,5	0,2
0140990	Outros		0,02 (*)	0,02 (*)
0150000	v) Bagas e frutos pequenos			
0151000	a) Uvas de mesa e para vinho	2		5
0151010	Uvas de mesa		1	
0151020	Uvas para vinho		2	
0152000	b) Morangos	0,6	1	0,5
0153000	c) Frutos de tutor		2	0,02 (*)
0153010	Amoras silvestres	0,5		
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, «boysenberry», amora-branca-silvestre)	0,02 (*)		
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus</i> x <i>idaeus</i>))	0,6		
0153990	Outros	0,02 (*)		
0154000	d) Outras bagas e frutos pequenos	1	3	
0154010	Mirtilos (Arando)			2
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho)			0,02 (*)
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)			1
0154040	Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)			1
0154050	Bagas de roseira brava			(**)
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)			(**)
0154070	Azarolas («Kiwi berry» (<i>Actinidia arguta</i>))			(**)
0154080	Bagas de sabugueiro preto (Bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)			(**)
0154990	Outros			0,02 (*)
0160000	vi) Frutos diversos			
0161000	a) De pele comestível, pequenos	0,02 (*)	0,02 (*)	
0161010	Tâmaras			0,02 (*)
0161020	Figos			0,02 (*)
0161030	Azeitonas de mesa			0,3
0161040	Cunquatos (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia</i> x <i>Fortunella</i> spp.))			0,02 (*)
0161050	Carambolas («Bilimbi»)			(**)
0161060	Diospiros			(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>))			(**)
0161990	Outros			0,02 (*)
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>	0,02 (*)	0,02 (*)	
0162010	Quivis			0,02 (*)
0162020	Líchias (<i>Líchia-doirada</i> (<i>pulasana</i>), rambutão, mangostão)			0,02 (*)
0162030	Maracujás			4
0162040	Figos da Índia (figos de cacto)			(**)
0162050	Cainitos			(**)
0162060	Caquis americanos (<i>Sapota</i> preta, <i>sapota</i> branca, <i>sapota</i> verde, <i>sapota</i> amarela e <i>sapota</i> «mammey»)			(**)
0162990	Outros			0,02 (*)
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>			
0163010	Abacates	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0163020	Bananas (<i>Banana-nanica</i> , <i>banana-pão</i> , <i>banana-maçã</i>)	0,2	0,02 (*)	0,05
0163030	Mangas	0,02 (*)	0,05	0,5
0163040	Papaias	0,02 (*)	0,05	1
0163050	Romãs	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0163060	Anonas (<i>cherimólias</i>) (<i>Coração-de-boi</i> , <i>fruta-pinha</i> , <i>ilama</i> e outras <i>anonáceas</i> de tamanho médio)	0,02 (*)	0,02 (*)	(**)
0163070	Goiabas (<i>Pitaia</i> vermelha ou <i>fruta do dragão</i> (<i>Hylocereus undatus</i>))	0,02 (*)	0,02 (*)	(**)
0163080	Ananases	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0163090	Fruta pão (<i>Jaca</i>)	0,02 (*)	0,02 (*)	(**)
0163100	Duriangos	0,02 (*)	0,02 (*)	(**)
0163110	Corações da Índia	0,02 (*)	0,02 (*)	(**)
0163990	Outros	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS			
0210000	i) Raízes e tubérculos			
0211000	a) <i>Batatas</i>	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0212010	Mandiocas (<i>Taro</i> , « <i>edoe</i> », « <i>tannia</i> »)			
0212020	Batatas doces			
0212030	Inhames (<i>Batata-feijão</i>)			
0212040	Ararutas			(**)
0212990	Outros			
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>			
0213010	Beterrabas	0,02 (*)	0,1	0,02 (*)
0213020	Cenouras	0,02 (*)	0,1	0,05

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0213030	Aipos rábanos	0,02 (*)	0,3	0,02 (*)
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)	0,02 (*)	0,3	0,02 (*)
0213050	Tupinambos	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0213060	Pastinagas	0,02 (*)	0,3	0,04
0213070	Salsa de raiz grossa	0,02 (*)	0,1	0,04
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (Cyperus esculentus))	0,2	0,2	0,02 (*)
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha)	0,02 (*)	0,1	0,04
0213100	Rutabagas	0,02 (*)	0,02 (*)	0,04
0213110	Nabos	0,02 (*)	0,02 (*)	0,04
0213990	Outros	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0220000	ii) Bolbos	0,02 (*)		
0220010	Alhos		0,2	0,02 (*)
0220020	Cebolas (Variedades de cebola)		0,2	0,02 (*)
0220030	Chalotas		0,2	0,02 (*)
0220040	Cebolinhas (Cebolinha-verde e variedades similares)		1,5	0,1
0220990	Outros		0,02 (*)	0,02 (*)
0230000	iii) Frutos de hortícolas			
0231000	a) Solanáceas			
0231010	Tomates (Tomate-cereja, tomate arbóreo, alquequenje, goji, (Lycium barbarum e L. chinense))	0,5	0,3	0,5
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	0,3	0,5	0,3
0231030	Beringelas (Melão-pera)	0,5	0,3	0,3
0231040	Quiabos	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0231990	Outros	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0232000	b) Cucurbitáceas de pele comestível	0,5		0,2
0232010	Pepinos		0,3	
0232020	Cornichões		0,5	
0232030	Aboborinhas («Summer Squash», abóbora-porqueira)		0,5	
0232990	Outros		0,02 (*)	
0233000	c) Cucurbitáceas de pele não comestível	0,5	0,5	
0233010	Melões («Kiwano»)			0,3
0233020	Abóboras (Abóbora-menina)			0,2
0233030	Melancias			0,2
0233990	Outros			0,02 (*)
0234000	d) Milho doce	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0240000	iv) Brássicas			
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>	0,3	0,1	
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, brócolo-chinês, grelos de brócolos)			0,05
0241020	Couves flor			0,05
0241990	Outros			0,02 (*)
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>			
0242010	Couves de bruxelas	0,1	0,2	0,5
0242020	Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	3	0,2	0,3
0242990	Outros	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0243000	c) <i>Couves de folha</i>		1,5	3
0243010	Couves chinesas (Mostarda-da-índia (chinesa), «pak-choi», «tai goo choi», «choi sum», «pe-tsai»)	3		
0243020	Couves galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)	0,2		
0243990	Outros	0,02 (*)		
0244000	d) <i>Couves rábano</i>	0,02 (*)	0,02 (*)	0,5
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas			
0251000	a) <i>Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>			
0251010	Alfaces de cordeiro («Italian corn salad»)	30	10	0,02 (*)
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface «lollo rosso», alface-icebergue, alface-romana)	2	2	10
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória-de-cabeça, pão-de-açúcar)	2	2	10
0251040	Agriões de água	0,02 (*)	2	0,02 (*)
0251050	Agriões de sequeiro	0,02 (*)	2	(**)
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem)	0,02 (*)	2	0,02 (*)
0251070	Mostarda vermelha	0,02 (*)	2	(**)
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp.. (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras Brássicas de folhas jovens (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira))	1	2	0,02 (*)
0251990	Outros	0,02 (*)	2	0,02 (*)
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>			0,02 (*)
0252010	Espinafres (Espinafres-da-nova-zelândia, amaranto)	2	0,5	
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, «Agretti» (Sal-sola soda))	0,02 (*)	2	(**)
0252030	Acelgas (Folhas de beterraba)	0,02 (*)	0,5	
0252990	Outros	0,02 (*)	0,5	
0253000	c) <i>Folhas de videira</i>	2	0,02 (*)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0254000	d) <i>Agriões de água</i>	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0255000	e) <i>Endívias</i>	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>		2	10
0256010	Cerefólios	2		
0256020	Cebolinhos	2		
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras Apiáceas)	2		
0256040	Salsa	2		
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)	2		(**)
0256060	Alecrim	2		(**)
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	2		(**)
0256080	Manjerição (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)	15		(**)
0256090	Louro	2		(**)
0256100	Estragão (Hissopo)	2		(**)
0256990	Outros (Flores comestíveis)	2		
0260000	vi) LEGUMINOSAS FRESCAS		0,02 (*)	
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão-de-sete-anos-branco, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote)	0,3		0,5
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	0,02 (*)		0,02 (*)
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar (ervilha-torta))	0,02 (*)		0,02 (*)
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)	0,02 (*)		0,02 (*)
0260050	Lentilhas	0,02 (*)		0,02 (*)
0260990	Outros	0,02 (*)		0,02 (*)
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)			
0270010	Espargos	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0270020	Cardos	3	0,02 (*)	0,02 (*)
0270030	Aipos	2	0,02 (*)	1
0270040	Funcho	3	0,02 (*)	0,02 (*)
0270050	Alcachofras	0,1	2	0,2
0270060	Alhos franceses (alho porro)	0,02 (*)	0,5	0,2
0270070	Ruibarbos	3	0,02 (*)	0,02 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,02 (*)	0,02 (*)	(**)
0270090	Palmitos	0,02 (*)	0,02 (*)	(**)
0270990	Outros	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0280000	viii) Cogumelos	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, «shi-take»)			
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, «morel», boleto)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0280990	Outros			
0290000	ix) Algas marinhas	0,02 (*)	0,02 (*)	(**)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS		0,3	0,02 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	0,1		
0300020	Lentilhas	0,02 (*)		
0300030	Ervilhas (Ervilha-miúda, chícharo)	0,02 (*)		
0300040	Tremoços	0,02 (*)		
0300990	Outros	0,02 (*)		
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS			
0401000	i) Sementes de oleaginosas			0,05 (*)
0401010	Sementes de linho	0,05 (*)	0,2	
0401020	Amendoins	0,05 (*)	0,04	
0401030	Sementes de papoila	0,05 (*)	0,2	
0401040	Sementes de sésamo	0,05 (*)	0,2	
0401050	Sementes de girassol	0,05 (*)	0,3	
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza)	0,05 (*)	0,2	
0401070	Sementes de soja	0,5	0,02 (*)	
0401080	Sementes de mostarda	0,05 (*)	0,2	
0401090	Sementes de algodão	0,05 (*)	0,3	
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	0,05 (*)	0,02 (*)	
0401110	Sementes de cártamo	0,05 (*)	0,2	(**)
0401120	Borragem	0,05 (*)	0,2	(**)
0401130	Gergelim bastardo	0,05 (*)	0,2	(**)
0401140	Cânhamo	0,05 (*)	0,02 (*)	
0401150	Rícino	0,05 (*)	0,2	(**)
0401990	Outros	0,05 (*)	0,02 (*)	
0402000	ii) Frutos de oleaginosas	0,02 (*)	0,02 (*)	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite			0,3
0402020	Sementes de palma			(**)
0402030	Frutos de palma			(**)
0402040	"Kapoc"			(**)
0402990	Outros			0,05 (*)
0500000	5. CEREAIS	0,02 (*)		
0500010	Cevada		0,3	0,3
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)		0,02 (*)	0,02 (*)
0500030	Milho		0,02 (*)	0,02 (*)
0500040	Paíños (Milho painço)		0,02 (*)	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0500050	Aveia		0,3	0,02 (*)
0500060	Arroz		0,02 (*)	0,02 (*)
0500070	Centeio		0,1	0,05
0500080	Sorgo		0,02 (*)	0,02 (*)
0500090	Trigo (Espelta, triticale)		0,1	0,05
0500990	Outros		0,02 (*)	0,02 (*)
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU			0,05 (*)
0610000	i) Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de <i>Camellia sinensis</i>)	0,05 (*)	0,05 (*)	
0620000	ii) Grãos de café	0,05 (*)	0,2	(**)
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)	10	0,05 (*)	(**)
0631000	a) <i>Flores</i>			(**)
0631010	Flores de camomila			(**)
0631020	Flores de hibisco			(**)
0631030	Pétalas de rosa			(**)
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>))			(**)
0631050	Tília			(**)
0631990	Outros			(**)
0632000	b) <i>Folhas</i>			(**)
0632010	Folhas de morangueiro			(**)
0632020	Folhas de “rooibos” (Folhas de ginkgo)			(**)
0632030	Maté			(**)
0632990	Outros			(**)
0633000	c) <i>Raízes</i>			(**)
0633010	Raízes de valeriana			(**)
0633020	Raízes de ginsengue			(**)
0633990	Outros			(**)
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>			(**)
0640000	iv) Cacau (grãos fermentados)	0,05 (*)	0,05 (*)	(**)
0650000	v) Alfarroba	0,05 (*)	0,05 (*)	(**)
0700000	7. LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	0,05 (*)	10	30
0800000	8. ESPECIARIAS	0,05 (*)	0,05 (*)	(**)
0810000	i) Sementes			(**)
0810010	Anis			(**)
0810020	Nigela			(**)
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)			(**)
0810040	Sementes de coentro			(**)
0810050	Sementes de cominho			(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0810060	Sementes de endro (aneto)			(**)
0810070	Sementes de funcho			(**)
0810080	Feno grego (fenacho)			(**)
0810090	Noz moscada			(**)
0810990	Outros			(**)
0820000	ii) Frutos e bagas			(**)
0820010	Pimenta da jamaica			(**)
0820020	Pimenta do japão			(**)
0820030	Alcaravia			(**)
0820040	Cardamomo			(**)
0820050	Bagas de zimbro			(**)
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)			(**)
0820070	Vagens de baunilha			(**)
0820080	Tamarindos			(**)
0820990	Outros			(**)
0830000	iii) Cascas			(**)
0830010	Canela (Cássia)			(**)
0830990	Outros			(**)
0840000	iv) Raízes e rizomas			(**)
0840010	Alçaçuz			(**)
0840020	Gengibre			(**)
0840030	Açafrão da índia (curcuma)			(**)
0840040	Rábano silvestre			(**)
0840990	Outros			(**)
0850000	v) Botões			(**)
0850010	Cravo da índia (cravinho)			(**)
0850020	Alcaparra			(**)
0850990	Outros			(**)
0860000	vi) Estigmas de flores			(**)
0860010	Açafrão			(**)
0860990	Outros			(**)
0870000	vii) Arilos			(**)
0870010	Muscadeira			(**)
0870990	Outros			(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS		0,02 (*)	(**)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	0,1		(**)
0900020	Cana de açúcar	0,02 (*)		(**)
0900030	Raízes de chicória	0,02 (*)		(**)
0900990	Outros	0,02 (*)		(**)
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES			
1010000	i) Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos		0,05 (*)	0,04 (*)
1011000	a) <i>Suíños</i>			
1011010	Carne	2		
1011020	Toucinho sem partes magras	2		
1011030	Fígado	0,05		
1011040	Rim	0,05		
1011050	Miudezas comestíveis	0,05		
1011990	Outros	0,01 (*)		
1012000	b) <i>Bovinos</i>			
1012010	Carne	2		
1012020	Gordura	2		
1012030	Fígado	0,05		
1012040	Rim	0,05		
1012050	Miudezas comestíveis	0,05		
1012990	Outros	0,01 (*)		
1013000	c) <i>Ovinos</i>			
1013010	Carne	2		
1013020	Gordura	2		
1013030	Fígado	0,05		
1013040	Rim	0,05		
1013050	Miudezas comestíveis	0,05		
1013990	Outros	0,01 (*)		
1014000	d) <i>Caprinos</i>			
1014010	Carne	2		
1014020	Gordura	2		
1014030	Fígado	0,05		
1014040	Rim	0,05		
1014050	Miudezas comestíveis	0,05		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1014990	Outros	0,01 (*)		
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar</i>			(**)
1015010	Carne	2		(**)
1015020	Gordura	2		(**)
1015030	Fígado	0,05		(**)
1015040	Rim	0,05		(**)
1015050	Miudezas comestíveis	0,05		(**)
1015990	Outros	0,01 (*)		(**)
1016000	f) <i>Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>			
1016010	Carne	0,3		
1016020	Gordura	0,3		
1016030	Fígado	0,01 (*)		
1016040	Rim	0,01 (*)		
1016050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)		
1016990	Outros	0,01 (*)		
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru)</i>			(**)
1017010	Carne	2		(**)
1017020	Gordura	2		(**)
1017030	Fígado	0,05		(**)
1017040	Rim	0,05		(**)
1017050	Miudezas comestíveis	0,05		(**)
1017990	Outros	0,01 (*)		(**)
1020000	ii) Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão	0,1	0,01 (*)	0,02 (*)
1020010	Bovinos			
1020020	Ovinos			
1020030	Caprinos			
1020040	Equídeos			
1020990	Outros			
1030000	iii) Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	0,02	0,05 (*)	0,04 (*)
1030010	Galinha			
1030020	Pata			(**)
1030030	Gansa			(**)
1030040	Codorniz			(**)
1030990	Outros			(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen)	0,02	0,05 (*)	(**)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,02	0,05 (*)	(**)
1060000	vi) Caracóis	0,02	0,05 (*)	(**)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres	0,02	0,05 (*)	(**)

(^e) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido na parte B do anexo III.

(F) = Lipossolúvel

Trifloxistrobina (F)

Trifloxystrobin- code 1000000: Trifloxistrobina - cod 1000000: Soma da trifloxistrobina e do seu metabolito ácido (E, E)-metoxi-imino- {2-[1-(3-trifluorometil-fenil)-etilidenoamino-oximetil]-fenil}-acético (CGA 321113)

(2) Na parte A do anexo III, a coluna respeitante ao dimetomorfe passa a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)

Número decódigo	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (^e)	Dimetomorfe
(1)	(2)	(3)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	
0110000	i) Citrinos	
0110010	Toranzas («Shaddock», pomelo, «sweety», tangelo (excepto mineola), «ugli» e outros híbridos)	0,05 (*)
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)	0,8
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo)	0,05 (*)
0110040	Limas	0,05 (*)
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos)	0,05 (*)
0110990	Outros	0,05 (*)
0120000	ii) Frutos de casca rija (com ou sem casca)	0,05 (*)
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas do brasil	
0120030	Castanhas de caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs («Filbert»)	
0120070	Nozes de macadâmia	
0120080	Nozes pecan	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	
0120990	Outros	
0130000	iii) Frutos de pomóideas	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)
0130010	Maçãs (Maçã-brava)	
0130020	Peras («Pêra-Nashi»)	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêspers europeias	
0130050	Nêspers do japão	
0130990	Outros	
0140000	iv) Frutos de prunóideas	0,05 (*)
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	
0140040	Ameixas (Ameixa «Damson», rainha-cláudia, mirabela, abrunho)	
0140990	Outros	
0150000	v) Bagas e frutos pequenos	
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>	3
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) <i>Morangos</i>	0,7
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>	0,05 (*)
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, «boysenberry», amora-branca-silvestre)	
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus</i> x <i>idaeus</i>))	
0153990	Outros	
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>	0,05 (*)
0154010	Mirtilos (Arando)	
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho)	
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	
0154040	Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)	
0154050	Bagas de roseira brava	
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	
0154070	Azarolas («Kiwi berry» (<i>Actinidia arguta</i>))	
0154080	Bagas de sabugueiro preto (Bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)	
0154990	Outros	
0160000	vi) Frutos diversos	0,05 (*)
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>	
0161010	Tâmaras	

(1)	(2)	(3)
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquatos (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (Citrus aurantifolia x Fortunella spp.))	
0161050	Carambolas («Bilimbi»)	
0161060	Diospiros	
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (Eugenia uniflora))	
0161990	Outros	
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>	
0162010	Quivis	
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, mangostão)	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos da índia (figos de cacto)	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela e sapota «mammey»)	
0162990	Outros	
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)	
0163030	Mangas	
0163040	Papaia	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas (cherimólias) (Coração-de-boi, fruta-pinha, ilama e outras anonáceas de tamanho médio)	
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha ou fruta do dragão (Hylocereus undatus))	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta pão (Jaca)	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações da índia	
0163990	Outros	
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS	
0210000	i) Raízes e tubérculos	
0211000	a) <i>Batatas</i>	0,5
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>	0,05 (*)
0212010	Mandiocas (Taro, «edoe», «tannia»)	
0212020	Batatas doces	

(1)	(2)	(3)
0212030	Inhames (Batata-feijão)	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros	
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>	
0213010	Beterrabas	0,05 (*)
0213020	Cenouras	0,05 (*)
0213030	Aipos rábanos	0,05 (*)
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)	0,05 (*)
0213050	Tupinambos	0,05 (*)
0213060	Pastinagas	0,05 (*)
0213070	Salsa de raiz grossa	0,05 (*)
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>))	1
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha)	0,05 (*)
0213100	Rutabagas	0,05 (*)
0213110	Nabos	0,05 (*)
0213990	Outros	0,05 (*)
0220000	ii) Bolbos	
0220010	Alhos	0,6
0220020	Cebolas (Variedades de cebola)	0,6
0220030	Chalotas	0,6
0220040	Cebolinhas (Cebolinha-verde e variedades similares)	0,3
0220990	Outros	0,1
0230000	iii) Frutos de hortícolas	
0231000	a) <i>Solanáceas</i>	
0231010	Tomates (Tomate-cereja, tomate arbóreo, alquequenje, goji, (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>))	1
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	0,5
0231030	Beringelas (Melão-pera)	0,3
0231040	Quiabos	0,05 (*)
0231990	Outros	0,05 (*)
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>	1
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas («Summer Squash», abóbora-porqueira)	
0232990	Outros	
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>	

(1)	(2)	(3)
0233010	Melões («Kiwano»)	1
0233020	Abóboras (Abóbora-menina)	0,05 (*)
0233030	Melancias	0,05 (*)
0233990	Outros	0,05 (*)
0234000	d) <i>Milho doce</i>	0,05 (*)
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>	0,05 (*)
0240000	iv) Brássicas	
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>	
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, brócolo-chinês, grelos de brócolos)	5
0241020	Couves flor	0,05 (*)
0241990	Outros	0,05 (*)
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>	
0242010	Couves de bruxelas	0,05 (*)
0242020	Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	6
0242990	Outros	0,05 (*)
0243000	c) <i>Couves de folha</i>	3
0243010	Couves chinesas (Mostarda-da-índia (chinesa), «pak-choi», «tai goo choi», «choi sum», «pe-tsai»)	
0243020	Couves galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)	
0243990	Outros	
0244000	d) <i>Couves rábano</i>	0,05 (*)
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas	
0251000	a) <i>Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>	
0251010	Alfaces de cordeiro («Italian corn salad»)	10
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface «lollo rosso», alface-icebergue, alface-romana)	15
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória-de-cabeça, pão-de-açúcar)	6
0251040	Agriões de água	10
0251050	Agriões de sequeiro	10
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem)	10
0251070	Mostarda vermelha	10
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp.. (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras Brássicas de folhas jovens (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira))	10
0251990	Outros	1
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	
0252010	Espinafres (Espinafres-da-nova-zelândia, amaranto)	1
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, «Agretti» (Salsola soda))	1

(1)	(2)	(3)
0252030	Acelgas (Folhas de beterraba)	1
0252990	Outros	0,05 (*)
0253000	c) <i>Folhas de videira</i>	10
0254000	d) <i>Agriões de água</i>	10
0255000	e) <i>Endívias</i>	10
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	10
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras Apiáceas)	
0256040	Salsa	
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	
0256080	Manjerição (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)	
0256090	Louro	
0256100	Estragão (Hissopo)	
0256990	Outros (Flores comestíveis)	
0260000	vi) LEGUMINOSAS FRESCAS	
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão-de-sete-anos-branco, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote)	0,05 (*)
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	0,05 (*)
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar (ervilha-torta))	0,05 (*)
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)	0,1
0260050	Lentilhas	0,05 (*)
0260990	Outros	0,05 (*)
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	
0270010	Espargos	0,05 (*)
0270020	Cardos	0,05 (*)
0270030	Aipos	15
0270040	Funcho	0,05 (*)
0270050	Alcachofras	2
0270060	Alhos franceses (alho porro)	1,5
0270070	Ruibarbos	0,05 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,05 (*)
0270090	Palmitos	0,05 (*)
0270990	Outros	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)
0280000	viii) Cogumelos	0,05 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, «shi-take»)	
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, «morel», boleto)	
0280990	Outros	
0290000	ix) Algas marinhas	0,05 (*)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,05 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas (Ervilha-miúda, chícharo)	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros	
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,05 (*)
0401000	i) Sementes de oleaginosas	
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	
0401030	Sementes de papoila	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza)	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	
0401110	Sementes de cártamo	
0401120	Borragem	
0401130	Gergelim bastardo	
0401140	Cânhamo	
0401150	Rícino	
0401990	Outros	
0402000	ii) Frutos de oleaginosas	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palma	
0402030	Frutos de palma	
0402040	"Kapoc"	
0402990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0500000	5. CEREAIS	0,05 (*)
0500010	Cevada	
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	
0500030	Milho	
0500040	Paíños (Milho painço)	
0500050	Aveia	
0500060	Arroz	
0500070	Centeio	
0500080	Sorgo	
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	
0500990	Outros	
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,05 (*)
0610000	i) Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de <i>Camellia sinensis</i>)	
0620000	ii) Grãos de café	
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)	
0631000	a) Flores	
0631010	Flores de camomila	
0631020	Flores de hibisco	
0631030	Pétalas de rosa	
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>))	
0631050	Tília	
0631990	Outros	
0632000	b) Folhas	
0632010	Folhas de morangueiro	
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)	
0632030	Maté	
0632990	Outros	
0633000	c) Raízes	
0633010	Raízes de valeriana	
0633020	Raízes de ginsengue	
0633990	Outros	
0639000	d) Outras infusões de plantas	
0640000	iv) Cacau (grãos fermentados)	
0650000	v) Alfarroba	
0700000	7. LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	50

(1)	(2)	(3)
0800000	8. ESPECIARIAS	0,05 (*)
0810000	i) Sementes	
0810010	Anis	
0810020	Nigela	
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	
0810040	Sementes de coentro	
0810050	Sementes de cominho	
0810060	Sementes de endro (aneto)	
0810070	Sementes de funcho	
0810080	Feno grego (fenacho)	
0810090	Noz moscada	
0810990	Outros	
0820000	ii) Frutos e bagas	
0820010	Pimenta da jamaica	
0820020	Pimenta do japão	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbros	
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	
0820070	Vagens de baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros	
0830000	iii) Cascas	
0830010	Canela (Cássia)	
0830990	Outros	
0840000	iv) Raízes e rizomas	
0840010	Alcaçuz	
0840020	Gengibre	
0840030	Açafrão da índia (curcuma)	
0840040	Rábano silvestre	
0840990	Outros	
0850000	v) Botões	
0850010	Cravo da índia (cravinho)	
0850020	Alcaparra	
0850990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0860000	vi) Estigmas de flores	
0860010	Açafrão	
0860990	Outros	
0870000	vii) Arilos	
0870010	Muscadeira	
0870990	Outros	
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,05 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	
0900020	Cana de açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros	
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES	0,05 (*)
1010000	i) Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos	
1011000	a) <i>Suínos</i>	
1011010	Carne	
1011020	Toucinho sem partes magras	
1011030	Fígado	
1011040	Rim	
1011050	Miudezas comestíveis	
1011990	Outros	
1012000	b) <i>Bovinos</i>	
1012010	Carne	
1012020	Gordura	
1012030	Fígado	
1012040	Rim	
1012050	Miudezas comestíveis	
1012990	Outros	
1013000	c) <i>Ovinos</i>	
1013010	Carne	
1013020	Gordura	
1013030	Fígado	
1013040	Rim	
1013050	Miudezas comestíveis	
1013990	Outros	

(1)	(2)	(3)
1014000	d) <i>Caprinos</i>	
1014010	Carne	
1014020	Gordura	
1014030	Fígado	
1014040	Rim	
1014050	Miudezas comestíveis	
1014990	Outros	
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar</i>	
1015010	Carne	
1015020	Gordura	
1015030	Fígado	
1015040	Rim	
1015050	Miudezas comestíveis	
1015990	Outros	
1016000	f) <i>Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>	
1016010	Carne	
1016020	Gordura	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis	
1016990	Outros	
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru)</i>	
1017010	Carne	
1017020	Gordura	
1017030	Fígado	
1017040	Rim	
1017050	Miudezas comestíveis	
1017990	Outros	
1020000	ii) Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão	
1020010	Bovinos	
1020020	Ovinos	
1020030	Caprinos	
1020040	Equídeos	
1020990	Outros	
1030000	iii) Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	

(1)	(2)	(3)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codomiz	
1030990	Outros	
1040000	iv) Mel (Geleia real, pólen)	
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	
1060000	vi) Caracóis	
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres	

(*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.»

Preço das assinaturas 2013 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 300 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + DVD anual	22 línguas oficiais da UE	1 420 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	910 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, DVD mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	100 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, DVD, uma edição por semana	Multilíngue: 23 línguas oficiais da UE	200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus atos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num DVD multilíngue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à receção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na Internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso direto e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os atos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>

